



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E POSTO CN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ZILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

POSTO CN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 56 - Centro, Varginha, Estado de Minas Gerais, Contrato de Constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31211456310 em 11/09/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.833.618/0001-54, neste ato representada pelo administrador/sócio Senhor **Djalma Barbosa Faria**, Brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº M-707.028, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 263.960.416-34, com domicílio/residência a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 115 - Centro, Varginha/MG.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 03/2021, datada de 10 de fevereiro de dois mil e vinte e um (10/02/2021), em conformidade do disposto da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a compra de combustível, compreendido por gasolina comum, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **Licitação – Pregão Presencial nº 03/2021**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO:

O quantitativo estimado é de 6.000 (seis mil) litros de combustível compreendido por gasolina comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O prazo da Contratação será por um período de 12 (doze) contados a partir da assinatura do contrato.
- b) Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes, disso desde que exaurido o quantitativo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) O fornecimento do objeto do presente CONTRATO dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- b) O quantitativo estabelecido no presente CONTRATO, é estimado durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescentar ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 5,695 (cinco reais e seiscentos e noventa e cinco milésimos)** por litro, referente ao fornecimento do combustível compreendido por gasolina comum objeto do presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal de Varginha.
- b) De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo CMS 42,



cap
Bia Lima



Câmara Municipal de Varginha

de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- c) A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- d) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- e) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, Sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do CONTRATO, e 10% (dez por cento) pela inexecução total do CONTRATO, calculadas sobre o valor da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG., e à Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela autoridade superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- b) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- c) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

- a) Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em





Câmara Municipal de Varginha

decorrência do fornecimento.

- b) Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros inerentes à comercialização.
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido.
- f) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, partes integrantes da presente Licitação.
- g) Obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Edital, parte constante da **Licitação – Pregão Presencial nº 03/2021**, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previstos neste CONTRATO.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Serviço de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal do produto contratado, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- a) O preço ofertado para fornecimento do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irrevogável.
- b) Fica ressalvada a possibilidade de atualização do preço, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em face da superveniência de normas governamentais que alterem o custo do bem fornecido, ou mesmo que fixarem novo valor de comercialização do mesmo.



cef
M. Diakima



Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ 34.170,00 (trinta e quatro mil e cento e setenta reais), referente ao fornecimento de combustível, compreendido por gasolina comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Varginha/MG, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.30.00 22, e no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 15 de março de 2021.


ZILDA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


DJALMA BARBOSA FARIA
POSTO CN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA



Juliano Comunian
OAB/MG: 81.666
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Varginha

Testemunhas:

(1)



C.P.F/MF.: 510.150.136-00

(2) 

C.P.F/MF.: 499.702.968-89